



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

30/09/2022



Pauta

1) Abertura	Presidente do CNPE
2) Matérias para deliberação: <ul style="list-style-type: none">- Resolução que altera a Resolução CNPE nº 15, de 24 de junho de 2019, que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.- Resolução que altera a Resolução CNPE nº 28, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre diretrizes para a qualificação de projetos de Poço Transparente, de que trata o Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020.	Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



Pauta

<p>3) Sumário:</p> <ul style="list-style-type: none">- Abastecimento Nacional de Combustíveis, encaminhados pela ANP, em atendimento ao art. 3º da Resolução CNPE nº 12, de 9 de dezembro de 2020. <p>4) Assunto Administrativo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Aprovação da Memória da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de setembro de 2022.	<p>SPG ANP</p> <p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>5) Considerações Finais</p>	<p>Presidente do CNPE</p>



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Abertura

Boas vindas

Presidente do CNPE



Pauta

<p>- Resolução que altera a Resolução CNPE nº 15, de 24 de junho de 2019, que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



POLÍTICA NACIONAL DE BIOCOMBUSTÍVEIS

OBJETIVO

- Reduzir as emissões da matriz de transportes a partir da expansão da produção e uso de biocombustíveis.

BASE LEGAL

- Lei nº 13.576/2017
- Decreto nº 9.888/2019

PRINCIPAIS INSTRUMENTOS

METAS DE DESCARBONIZAÇÃO

Definidas pelo CNPE e aplicadas aos distribuidores pela ANP.

CERTIFICAÇÃO

Considera a “pegada de carbono” dos combustíveis - Análise de Ciclo de Vida (ACV). Induz a ganhos de eficiência energética e ambiental.

CRÉDITO DE DESCARBONIZAÇÃO (CBIO)

Ativo ambiental negociado em balcão - comprova o cumprimento da meta dos distribuidores.



ETAPAS PARA PROPOSIÇÃO DAS METAS

Etapa	Responsável
Atualização das premissas e simulações no modelo para proposição inicial	MME
Discussão no âmbito do Comitê RenovaBio	Comitê RenovaBio
Consulta Pública	MME
Avaliação das contribuições da Consulta Pública e aprovação da proposta	Comitê RenovaBio
Envio da proposta de meta ao CNPE	MME
Aprovação da proposta de metas (ano seguinte + 9 anos subsequentes com intervalos de tolerância)	CNPE

Composição do Comitê RenovaBio

Ministério de Minas e Energia (Coordenador)

Casa Civil da Presidência da República

Ministério da Economia

Ministério da Infraestrutura

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

Ministério do Meio Ambiente

Convidados permanentes

Ministério das Relações Exteriores

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Empresa de Pesquisa Energética



PRAZO PARA PROPOSIÇÃO AO CNPE

Resolução CNPE nº 15/2019, define metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis e dispõe ainda:

*Art. 2º O Comitê RenovaBio proporá a meta compulsória de CBIOS para o ano subsequente **até o final do terceiro trimestre de cada ano**, observados os intervalos de tolerância definidos no art. 1º, sem prejuízo, para as metas do ano de 2019, ao disposto no art. 12, do Decreto nº 9.308, de 2018.*

- Tal prazo (na prática 30/09 de cada ano) considera a data limite até então aplicada pela ANP para cumprimento da meta individual por cada distribuidor de combustíveis, 31 de dezembro do ano corrente.
- O Decreto nº 11.141/2022 estabeleceu de forma definitiva o prazo de comprovação de atendimento à meta individual por cada distribuidor de combustíveis para até o dia 31 de março de cada ano subsequente.
- Dessa forma, a proposta visa adequar o prazo da Resolução CNPE nº 15/2019 ao do Decreto nº 11.141/2022.



PROPOSTA

- Alterar o Art. 2º da Resolução CNPE nº 15/2019, postergando o prazo para que o Comitê RenovaBio recomende ao CNPE as metas do RenovaBio para o ano seguinte, **da seguinte forma:**

DE:

Art. 2º O Comitê RenovaBio proporá a meta compulsória de CBIOs para o ano subsequente **até o final do terceiro trimestre de cada ano**, observados os intervalos de tolerância definidos no art. 1º, sem prejuízo, para as metas do ano de 2019, ao disposto no art. 12, do Decreto nº 9.308, de 2018.

PARA:

Art. 2º O Comitê RenovaBio encaminhará ao CNPE a proposta de meta compulsória de CBIOs para o ano subsequente **até 30 de novembro de cada ano**, observados os intervalos de tolerância vigentes.

Parágrafo único: O disposto no caput aplicar-se-á às metas a serem definidas para os anos de 2023 e seguintes.

MOTIVAÇÃO

- Adequar o prazo da Resolução CNPE nº 15/2019 ao prazo do Decreto nº 11.141/2022.



Pauta

<p>- Resolução que altera a Resolução CNPE nº 15, de 24 de junho de 2019, que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022

Altera a Resolução CNPE nº 15, de 24 de junho de 2019, que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I e IV, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas “a” e “m”, e inciso IV, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 2022, e o que consta do Processo nº 48380.000070/2021-08, resolve:



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Art. 1º A Resolução CNPE nº 15, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O Comitê RenovaBio encaminhará ao CNPE a proposta de meta compulsória de CBIOs para o ano subsequente até 30 de novembro de cada ano, observados os intervalos de tolerância vigentes.

Parágrafo único. O disposto no **caput** aplicar-se-á às metas a serem definidas para os anos de 2023 e seguintes.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA



Pauta

<p>- Resolução que altera a Resolução CNPE nº 15, de 24 de junho de 2019, que define as metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Pauta

<p>- Resolução que altera a Resolução CNPE nº 28, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre diretrizes para a qualificação de projetos de Poço Transparente, de que trata o Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



PROJETO POÇO TRANSPARENTE

- **OBJETIVO:** Viabilizar a exploração e produção de petróleo e gás natural em reservatórios não convencionais, desmistificando a atividade por meio do monitoramento e publicitação dos dados e informações de um ou mais poços piloto.

RESOLUÇÃO CNPE Nº 28/2021

- Dispõe sobre diretrizes para a qualificação de projetos de Poço Transparente, de que trata o Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020

HISTÓRICO

- Publicação da Resolução CNPE nº 28/2021 em 09/12/2021;
- Reuniões e trabalho conjunto entre MME, ME/SPPI, ANP e EPE, para a elaboração da minuta de edital;
- Consulta pública sobre a minuta de edital entre 30/03/2022 e 29/03/2022; e
- Reuniões e trabalho conjunto entre MME, ME/SPPI, ANP e EPE, para a elaboração do edital.
- **Próximo passo:** Publicação do edital.



PROPOSTA

- Alterar o Art. 1º da Resolução CNPE nº 28/2021 para esclarecer que o MME tem a atribuição de elaborar e publicar o edital do projeto do Poço Transparente, contando com o apoio da ANP, da EPE e do ME, preservando os atos praticados até o momento, **da seguinte forma:**

DE:

Art. 1º Determinar que o Ministério de Minas e Energia e o Ministério da Economia, **em conjunto com** a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Empresa de Pesquisa Energética (EPE), elaborem e publiquem Edital para [...]

PARA:

Art. 1º Determinar que o Ministério de Minas e Energia, **com o apoio** do Ministério da Economia, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), elabore e publique edital para [...]

MOTIVAÇÃO

- Adequar a norma às efetivas atribuições de cada órgão no projeto Poço Transparente.
- Desburocratizar e aumentar a segurança jurídica do processo.



Pauta

<p>- Resolução que altera a Resolução CNPE nº 28, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre diretrizes para a qualificação de projetos de Poço Transparente, de que trata o Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2022

Altera a Resolução CNPE nº 28, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre diretrizes para a qualificação de projetos de Poço Transparente, de que trata o Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos I, II e IV, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º do Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020, no art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “f” e “j”, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e no art. 17, **caput**, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de setembro de 2022, e o que consta do Processo nº 48380.000127/2020-80, resolve:



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

Art. 1º A Resolução CNPE nº 28, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Determinar que o Ministério de Minas e Energia, com o apoio do Ministério da Economia, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), elabore e publique edital para qualificação de projetos visando à execução de projetos do Poço Transparente de que trata o Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020.” (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com base na Resolução CNPE nº 28, de 9 de dezembro de 2021, e preservados os efeitos deles decorrentes.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA



Pauta

<p>- Resolução que altera a Resolução CNPE nº 28, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre diretrizes para a qualificação de projetos de Poço Transparente, de que trata o Decreto nº 10.336, de 5 de maio de 2020.</p>	<p>Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>
<p>Resolução</p>	<p>Secretário-Executivo do CNPE</p>
<p>Contribuições / Aprovação</p>	<p>CNPE</p>



Pauta

3) Sumário:

- Abastecimento Nacional de Combustíveis, encaminhados pela ANP, em atendimento ao art. 3º da Resolução CNPE nº 12, de 9 de dezembro de 2020. (CADERNO DE APOIO)

**SPG
ANP**

4) Assunto Administrativo:

- Aprovação da Memória da 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de setembro de 2022. (CADERNO DE APOIO)

**Secretário-Executivo
do CNPE**



Considerações Finais

Presidente do CNPE



Conselho Nacional de Política Energética - CNPE

MUITO OBRIGADO